O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 53/2024

Garante Prioridade De Atendimento Médico – Hospitalar Ás Mulheres Vítimas De Violência Doméstica

Art. 1º Dispõe sobre o direito das mulheres vítimas de violência no Município de Araucária terem acesso prioritário à assistência médica hospitalar, com o objetivo de garantir que recebam atendimento rápido e imediato nas emergências causadas por violência doméstica.

Art. 2º O atendimento prioritário da Lei abrange os serviços de saúde público, garantindo às mulheres em situação de vulnerabilidade o acesso imediato e desburocratizado aos serviços, com base em uma classificação de risco elaborada pelos profissionais de saúde.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade de promover campanhas de sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde visando a identificação precoce e o acolhimento adequado das mulheres vítimas de violência, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
19/04/2024 08:44:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2024 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66225932ae922.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 19/04/2024 08:44

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é garantir o direito das mulheres vítimas de violência no Município de Araucária de receber atendimento médico e hospitalar prioritário, levando em consideração a necessidade de garantir que recebam assistência rápida, qualificada e humana quando se depararem com emergências causadas por questões de gênero.

A violência contra as mulheres é uma violação grave dos direitos humanos e ocorre em vários contextos e formas, tais como violência doméstica, violência sexual, violência psicológica, violência patrimonial e violência moral. Esta realidade é chocante e exige medidas urgentes do Estado e da sociedade para combatê-la e proteger as vítimas.

A Constituição Federal garante o direito fundamental ao acesso à saúde de maneira igualitária e universal a todos os cidadãos, incluindo as mulheres vítimas de violência. Infelizmente, essas mulheres frequentemente encontram dificuldades para obter o suporte necessário nos serviços de saúde devido à falta de acolhimento, despreparo dos profissionais ou à inexistência de protocolos de atendimento específicos.

Nesse sentido, a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência se apresenta como uma medida necessária e urgente para garantir-lhes o acesso rápido e eficaz aos serviços de saúde, possibilitando o diagnóstico precoce de lesões físicas e psicológicas, o encaminhamento para serviços especializados e o apoio necessário para superar o trauma vivenciado.

Ressalta-se que a proposta apresentada está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à mulher em situação de violência, bem como com a competência legislativa Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover ações de combate à violência de gênero.

Por fim, acredita-se que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá significativamente para fortalecer as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres em nosso Município, reafirmando o compromisso com a defesa dos direitos humanos e a promoção da igualdade de gênero.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
19/04/2024 08:44:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2024 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66225932ae922.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 19/04/2024 08:44